



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 110/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0018906/2021-28

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 110/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27883260				
SLA Nº: 1608/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI		CNPJ:	072.806.506-19
EMPREENDIMENTO:	GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI		CNPJ:	072.806.506-19
MUNICÍPIO(S):	CRISTAIS		ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 44' 0,184" S		LONG/X: 45° 38' 14,756" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03- 1	Área Útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
RENAN FIGUEIREDO CARVALHO		CREA: 211.589/D - MG		
SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS, MINERAIS, AGRONÔMICAS E RURAIS LTDA		CNPJ: 27.046.179/0001-74		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábيا Martins de Carvalho		1.364.328-3		
Analista Ambiental				
De acordo:				
Renata Fabiane Alves Dutra		1.372.419-0		
Diretora Regional de Regularização Ambiental				



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 09/04/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27883260** e o código CRC **1844C242**.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 110/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI**, CPF 072.806.506-19, atuará no ramo de atividades agrícolas, dando ênfase às culturas de: milho e soja exercendo suas atividades na zona rural do município de Cristais - MG, **FIGURA 01**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI

Em 26/03/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1608/2021, tendo o mesmo solicitado ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, em fase de licenciamento prévio concomitante com instalação e operação. Em consulta ao IDE-SISEMA, verificou-se que a fazenda possui parte de seu terreno localizado em área de incidência de critério locacional, a saber, Zona de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, e possui fator de restrição/vedação, pois encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**.

Foi apresentado o Estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Renan Figueiredo Carvalho, CREA: 211.589/D - MG, sendo informado a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Bem como o responsável técnico **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI** se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades da fazenda.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



A **FAZENDA LAMBARI** está localizada em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do **Aeroporto Privado FAZENDA CAPÃO SECO - SDIC**, instalado e homologado pela Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC.

A agricultura extensiva de grãos tem potencial atrativo de fauna alto, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo **Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA**.

Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que a **FAZENDA LAMBARI** não se configure como um foco atrativo de fauna.

Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI** é:

- ***“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”*** sendo o objeto deste licenciamento a regularização de 489,00 hectares de área útil, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Segundo informado nos estudos ambientais, o empreendimento contará com 04 (quatro) trabalhadores fixos, 12 (doze) temporários e com uma família residente. O regime de operação será de um turno diário de 08:00 horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados, a jornada será reduzida para 04:00 horas efetivas. Durante 12 (doze) meses por ano, não haverá necessidade de paralisação ou redução da operação ou carga horária em nenhum período do ano. Para os períodos de plantio e colheita serão necessários contratações temporárias para atender a demanda.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR que o imóvel denominado **FAZENDA LAMBARI**, MATRÍCULAS nº 14.598, 14.596, 5.799, 494, 5.797 e 1.306, possui 612,0944 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 20,4031), 24,4343 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 122,6088 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,03 %); conforme recibo disponível no site <https://www.car.gov.br/intranet>. O empreendimento possui, conforme informado, uma área construída de 300,0 m² e uma área útil (objeto deste licenciamento) de 489,0 ha, sendo destinados 244,5 ha para a cultura de milho e 244,5 ha para soja.

Visto que a **FAZENDA LAMBARI** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, nota-se que o empreendimento está de acordo com o **Art 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, possuindo no mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL.



O empreendimento está localizado à margem esquerda do Rio Santana, o qual pertencente à bacia hidrográfica do Rio Grande, inserida no entorno do Reservatório de Furnas - GD3.

Foi informado, no estudo relativo ao critério locacional, que não há necessidade de supressão de vegetação nativa, ou de indivíduos isolados nativos, para a instalação do empreendimento, portanto, o órgão ambiental não autoriza qualquer tipo de supressão vegetal.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI**.

Para o funcionamento pleno do empreendimento utilizará 57,60 m³/dia de água provenientes de captações em corpos hídricos, AFLUENTE DO RIO GRANDE e EFLUENTE RIO GRANDE, devidamente autorizadas por meio da: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos N° 247216/2021, processo de outorga n° 12381/2021, com as finalidades de consumo humano e aplicações agrícolas - tanques, válida até 23/03/2024; e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos N° 247213/2021, processo de outorga n° 12378/2021, com as finalidades de consumo humano, válida até 23/03/2024; respectivamente.

Não foi informado, nos estudos ambientais, sobre qualquer consumo de água visando a irrigação das culturas, portanto, o órgão ambiental não autoriza qualquer tipo de exploração de recurso hídrico com o objetivo de irrigação.

Conforme informações prestadas no **RAS**, a **FAZENDA LAMBARI** trabalhará com o manejo de rotação de culturas, que consiste em alternar de forma ordenada no ciclo anual a cultura característica da estação. Como técnicas de preparo do solo, o empreendedor utiliza: plantio convencional, cultivo mínimo e o plantio direto, e como técnicas de conservação do solo realiza: terraços, plantio em nível, rotação de culturas.

Com o objetivo de conservar o solo das ações erosivas das águas pluviais o representante do **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI** informou que serão implantados sistemas de drenagem com base nas curvas de nível.

O empreendedor ainda informou no **RAS** que utiliza em sua propriedade: controle biológico e o Manejo Integrado de Pragas (MIP), visando minimizar a utilização do controle químico de pragas.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

Foi informado que os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para fossa séptica com destino final em sumidouro. E os efluentes provenientes da: lavagem de pisos e equipamentos, de produtos agropecuários e das mãos serão destinados à Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, sendo a água reaproveitada no processo de lavagem. Restou **condicionado** a apresentação dos projetos de dimensionamento da: fossa séptica, do sumidouro e da Caixa SAO, bem como a comprovação da efetiva instalação destes sistemas de tratamento de efluentes líquidos.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de "polimento" de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga



do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d'água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados por mês no empreendimento **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI**, serão destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**. Restou **condicionado** a comprovação da instalação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleoso compartimentado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI** para a atividade **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I



**Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada* - LAS do GLAUBER SOUSA
PADUA - FAZENDA LAMBARI**

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO II , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	<u>30 dias</u> Após a concessão da <i>Licença Ambiental Simplificada</i> - LAS
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada</i> - LAS
03	Apresentar projeto de dimensionamento do sumidouro com respectiva ART: - Ensaio da capacidade de infiltração do efluente tratado no solo; - Nível máximo do lençol freático no período chuvoso; - Tipologia do solo local (perfil do solo); e - Dimensionamento do sistema (memorial descritivo e de cálculo).	<u>Previamente ao início da Instalação</u>
04	Apresentar projeto técnico de dimensionamento da fossa séptica, com ART.	<u>Previamente ao início da Instalação</u>
05	Apresentar projeto técnico de dimensionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, bem como esclarecer o sistema de reaproveitamento da água, com ART.	<u>Previamente ao início da Instalação</u>

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDEREÇO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR) _____, inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDEREÇO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



ANEXO III

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada* - LAS do GLAUBER SOUSA PADUA - FAZENDA LAMBARI

Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada</i> - LAS
02	Apresentar COMPROVAÇÃO, por meio de relatório técnico fotográfico, da efetiva implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica + sumidouro).	<u>Previamente ao início da operação</u>
03	Apresentar COMPROVAÇÃO, por meio de relatório técnico fotográfico, da efetiva implantação da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.	<u>Previamente ao início da operação</u>
04	Apresentar COMPROVAÇÃO, por meio de relatório técnico fotográfico, da efetiva implantação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleoso compartimentado.	<u>Previamente ao início da operação</u>

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.